



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

GESTÃO 2005 - 2008
COTRIGUAÇU
ADMINISTRANDO PARA CRESCER

LEI Nº 440/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 59, parágrafo 1º, inciso II, letra c;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei, de

Constituição do Conselho Municipal de Cultura

Capítulo I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação Cultural, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução das Políticas municipais de Cultura, nos termos desta lei, e do Decreto que a regulamenta.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Cotriguaçu terá por finalidade:
I - o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário

CNPJ nº 37.465.309/0001-67 
Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

II - promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III - *integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;*

IV - promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

V - promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, da internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

**Capítulo II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, ao conselho Municipal de Cultura compete:

I - estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada função Cultura;

CNPJ nº 37.465.309/0001-67 ^k

Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

- II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;
- III - aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- IV - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação; Desportos e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;
- V - articular com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;
- VI - articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;
- VII - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;
- XI - apreciar as proposições de produtos culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;
- XII - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO E DA
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

CNPJ nº 37.465.309/0001-67
Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 - E-mail prefcotrig@cotrinet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

GESTÃO 2005 - 2008
COTRIGUAÇU
ADMINISTRANDO PARA CRESCER

Art. 4º O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por nove membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

- I - Área Governamental** - a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - Produtores Culturais** - área a ser composta por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Produtores Culturais;
- III - Sociedade Civil Organizada** - integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

§ 1º O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

§ 2º O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

§ 3º Cada área representada indicará 3 (três) representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do regimento interno.

Art. 5º A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Presidência e Vice-presidência, conforme definida no seu Regimento Interno.

Capítulo IV
DOS CONSELHEIROS

Art. 6º A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-

CNPJ nº 37.465.309/0001-67
Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

governamentais será votada no plenário do Fórum municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

§ 1º Havendo necessidade de substituição dos conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituto(s),

§ 2º O secretário Municipal de Educação e Cultura será membro nato do Conselho.

§ 3º Quando os fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho nomes de produtores culturais e pessoas de reconhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 8º A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo secretário Municipal de Educação e Cultura, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 9º O executivo Municipal providenciará, dentro do prazo máximo

CNPJ nº 37.465.309/0001-67 ^K
Avenida 20 de dezembro, 22 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

de 30 dias a partir desta data, o Decreto de regulamentação desta Lei e aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de abril de 2006.


DAMIÃO CARLOS DE LIMA
RIKO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente